

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Handwritten signature
Handwritten signature

Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
Manuel José Veladas Ramalho

Faltaram João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação das seguintes atas:

Ata n.º 15 – Aprovada por unanimidade.-----

Ata n.º 16 – Aprovada por unanimidade.-----

Ata n.º 17 – Aprovada por unanimidade.-----

Ata n.º 18 – Aprovada por unanimidade.-----

Ata n.º 19 – Aprovada por unanimidade.-----

Pela Senhora Presidente foi ainda proposta uma alteração à ordem do dia, com introdução de dois novos pontos e a retirada de outros dois, ficando a mesma composta da seguinte forma:--

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Aprovação da remodelação do PAM Alandroal.
4. Apreciação do Relatório da Direção Executiva do FAM e do Modelo de Assistência Financeira.
5. Aprovação da Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal.
6. Aprovação do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

7. Aprovação de pedido de reposicionamento de escalão de abono.
8. Atribuição de subsídios de nascimento.
9. Atribuição de cartões do munícipe idoso.
10. Procedimento para atribuição do direito de ocupação (concessão) dos locais de venda disponíveis no Mercado Municipal de Alandroal.
11. Processo de obras n.º 21/15 – EDIFIC.
12. Processo de Obras n.º 36/14 – EDIFIC.

INFORMAÇÕES

Informou a Senhora Presidente que já houve aprovação por parte do FAM da remodelação do PAM do Alandroal que chegou por email na 3ª feira. Marcou-se logo a Assembleia Municipal para verificação dos documentos a tempo.-----

Continuou por informar que no dia 26 participou na reunião da CIMAC onde foram aprovadas as contas de 2015, além de assuntos de gestão normal da entidade e que no dia 30 esteve presente na apresentação do Grupo de Teatro da Escola Popular no Fórum Cultural.-----

No dia 6 esteve numa reunião com o Novo Banco por causa da prorrogação do empréstimo de curto prazo. Será integrada no FAM a totalidade do empréstimo mas não tendo sido pago há necessidade de se fazer uma prorrogação. No mesmo dia esteve também na iniciativa conjunta com a Escola Popular que se irá desenvolver também noutros polos, que é a Fileira do Azeite com colaboração das duas cooperativas do concelho, seguida de prova de azeite.-----

Prosseguiu informando que no dia 9 esteve numa reunião com a associação TRILHO para apresentação da candidatura da EDP Solidária para a área social. Esta associação está a apoiar na Câmara a desenhar a candidatura que poderá envolver montantes de 75.000 euros e cujo prazo será até dia 15 de maio.-----

Para terminar informou que a Câmara fez um protocolo com o Centro Social e Paroquial para utilização do espaço do Fórum, à semelhança do que aconteceu com a Escola.-----

O Senhor Vereador Daniel Padilha informou que no dia 28 esteve na Assembleia Intermunicipal da Associação Lago de Alqueva, em Olivença, para aprovação do relatório de contas de 2015.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Handwritten signature
Handwritten signature

Continuou, informando que no dia 30 esteve num almoço convívio do núcleo dos marinheiros do Alandroal, nos Bombeiros, e também na apresentação da peça do Grupo de Teatro da Escola Popular.-----

Por fim, informou que no dia 7 esteve na final do campeonato distrital do INATEL entre o Alandroal United e o Arcoense. Aproveitou para dar os parabéns à equipa da terra que se sagrou campeã e que irá representar o concelho na fase nacional.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião os pedidos de pagamento de água através de planos de prestações de Carlos Manuel Jesus Silva e Deolinda Maria Rodrigues Serrano.-----

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar os pedidos de pagamento de água através de planos de prestações a Carlos Manuel Jesus Silva e Deolinda Maria Rodrigues Serrano.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de apoio do Núcleo Distrital da Liga Portuguesa contra o Cancro para um rastreio a realizar no concelho de Alandroal.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio do Núcleo Distrital da Liga Portuguesa contra o Cancro para um rastreio a realizar no concelho de Alandroal.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de apoio do Motorklub para o Passeio Mototurístico.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar o pedido de apoio do Motorklub para o Passeio Mototurístico.-----

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião o pedido de equipamento e sistema de som para uma peça de teatro por parte da Associação Sociocultural de Pensionistas e Reformados do Alandroal.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de equipamento e sistema de som para uma peça de teatro por parte da Associação Sociocultural de Pensionistas e Reformados do Alandroal.-----

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião o pedido de cedência do cais de ferro ao Grupo de Forcados de Bencatel.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a cedência do cais de ferro ao Grupo de Forcados de Bencatel.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Handwritten signature

3. APROVAÇÃO DA REMODELAÇÃO DO PAM DE ALANDROAL

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a remodelação do PAM Alandroal que se anexa à presente acta.-----

Previamente à discussão deste ponto, o executivo tomou conhecimento do relatório do ROC quanto ao Plano de Ajustamento Municipal.-----

A Senhora Presidente começou por afirmar que em março foi apresentada uma versão atualizada com base na versão aprovada pelo FAM em agosto de 2015 que prevê a alteração acordada para a integração de empréstimos bancários no empréstimo do FAM. A dívida será consolidada no empréstimo do FAM que passa de 8.500.000,00€ para 16.579.276,00€. Neste empréstimo ficam integradas as dívidas dos credores que aceitaram fazer acordo com a Câmara, todas as dívidas dos bancos (do BPI na íntegra) e das Águas. Ficarão de fora 3.500.000,00€ relativos a dívidas a credores que não aceitaram acordo e as dívidas inferiores a 5.000,00€.-----

Afirmou ainda que os pressupostos são os mesmos e que, para além desta atualização, continua em tudo semelhante.-----

Relativamente à questão com o BPI, inicialmente previa-se que fosse incluído só o que estava vencido mas agora integra-se a dívida toda. Trata-se daquilo que sempre se tentou desde o início e acaba por ser melhor porque a dívida fica consolidada e quando a Câmara começar a amortizar, concentra-se só neste empréstimo em vez de haver pagamentos a várias entidades. Por outro lado, a Comissão aceita esta situação porque o Tribunal de Contas rejeitou os dois processos que foram submetidos mas também porque as taxas de juro praticadas pelo FAM são abaixo das taxas de juros dos bancos o que permite reduzir aquilo que estava previsto em termos de juros bancários em 20 anos ao BPI.-----

O Vereador Manuel Ramalho pergunta à Presidente se acha que assim fica resolvida a situação do município ao que a Presidente responde que não claramente, que o Município continua a ter que fazer um controlo muito grande sobre as despesas durante 20 anos. Deverá haver uma gestão rigorosa com atenção à redução permanente de despesas e conseguir de alguma forma aumentar as receitas. Terá que haver sempre redução de custos para equilibrar as contas.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar a remodelação do PAM Alandroal.-----

4. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO FAM E DO MODELO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o Relatório da Direção Executiva do FAM e do Modelo de Assistência Financeira para que o executivo apreciasse e tomasse conhecimento, não sendo objeto de qualquer deliberação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

A Senhora Presidente refere apenas que a Comissão do FAM elogia o trabalho da Câmara e salienta o esforço que foi feito para cumprir um plano, pagando o devido e reduzindo dívida, sem os fundos necessários para tal. Os acordos de pagamento, com exceção das Águas, foram todos cumpridos.-----

5. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal que se anexa à presente acta -----

Segundo a Senhora Presidente trata-se apenas do contrato que irá ser assinado com o FAM.---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar a minuta do contrato do Programa de Ajustamento Municipal.-----

6. APROVAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira que se anexa à presente acta -----

Referiu apenas a Senhora Presidente que as obrigações que aqui estão expostas e que decorrem do empréstimo que se está a contrair são muito relevantes. A assinatura deste contrato obriga ao cumprimento integral do que aqui está sob pena de responsabilização civil e financeira dos eleitos.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar o Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.-----

7. APROVAÇÃO DE PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO DE ESCALÃO DE ABONO

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 4 do Gabinete de Educação, datada de 5 de maio e que se transcreve de seguida.-----

PROPOSTA: 04/2015/EG/Gab.Educ. de 5 de maio de 2016

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2015/2016 - Pedido de reposicionamento de Escalão de Abono

Aluna: Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço – 1.º ano/1.º Ciclo

Em 12 de agosto de 2015, foi requerido pela Encarregada de Educação Maria Clara Caleço Fontainhas Cabaço, residente na rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, em Alandroal,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

apoio no âmbito da Ação Social Escolar para a sua educanda Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço, a frequentar o 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Com base no Escalão de Abono de Família conferido à aluna, pelo Centro Distrital de Segurança Social, foi aprovada a proposta de atribuição de subsídios da Ação Social Escolar, para o presente ano letivo, pelo Executivo Municipal na reunião de dia 2 de setembro de 2015, sendo-lhe atribuído o Escalão 2, o que lhe confere uma comparticipação de 50% do valor da senha de refeição (0,73€).

No dia 7 de abril do corrente, a Encarregada de Educação da aluna supra citada, dirigiu-se ao Balcão Único para requerer a isenção de pagamento das senhas de refeição escolar, uma vez que, por dificuldades financeiras, não lhe é possível comportar esta despesa.

No uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:

“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere reposicionar a aluna Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço, num Escalão de Abono mais favorável.

Segundo a Senhora Presidente propõe-se que a Câmara delibere reposicionar a aluna Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço num escalão de abono mais favorável devido à situação financeira da família.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o reposicionamento de escalão de abono a Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço.-----

8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 3753 e 3796 do Gabinete de Ação Social, datadas de 27 e 28 de abril respetivamente e que em seguida se transcrevem.-----

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6085/16		3753	2016/04/27

Assunto:
SUBSÍDIO DE NASCIMENTO – 2º FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

O Sector de Acção Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

1- Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, o Sector de Acção Social e Saúde propõe

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

Telma Filipa Pisco Colácio

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6090/16		3796	2016/04/28

Assunto:

SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Considerando que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

O Sector de Acção Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

1- Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, o Sector de Acção Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

Andrea Alexandra Lopes Fusco

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento a Telma Filipa Pisco Colácio e Andrea Alexandra Lopes Fusco.-----

9. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES DO MUNÍCIPE IDOSO

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 3822, 3761, 3760, 3758, 3814, 3762, 3803, 3833 e 3759 do Gabinete de Acção Social, datadas de 28 e 29 de abril e que em seguida se transcrevem.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3661/16		3822	2016/04/29

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 392.32€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202.34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte múnicipe, pelos fundamentos supra expostos:

Rosária Maria Rainho Claré

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
11713/16		3761	2016/04/28

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos per capita de 344,91€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

Altino José Moreira Cavacas

Edelvina Concha Rodrigues

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
16217/16		3760	2016/04/28

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos per capita de 272,63€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

Amador José de Almeida Perdigão

Inácia Maria Rasteiro Perdigão

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>4319/16</i>		<i>3758</i>	<i>2016/04/28</i>

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 661,88€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, ao seguinte munícipe, pelos fundamentos supra expostos:

Barbara Maria Nunes

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>4170/16</i>		<i>3814</i>	<i>2016/04/29</i>

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10



Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 445.82€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202.34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte múnícipe, pelos fundamentos supra expostos:

João Respeita Canelhas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10



PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15638/16		3762	2016/04/28

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais as que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 613.01€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte múnice, pelos fundamentos supra expostos:

Marcelina Maria Moreira Melão

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12217/16		3803	2016/04/29

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económica/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos per capita de 419,45€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

Américo Mantas Pinhel

Margarida de Jesus Sousa

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>3727/16</i>		<i>3833</i>	<i>2016/04/29</i>

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos per capita de 459.52€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202.34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

António Joaquim Calado

Maria Catarina Canário Rendeiro

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>1389/16</i>		<i>3759</i>	<i>2016/04/28</i>

Assunto:

CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10



Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 556,15€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Município Idoso, ao seguinte munícipe, pelos fundamentos supra expostos:

Natália da Encarnação Pé-Curto Vieira

Segundo a Senhora Presidente o que se propõe é o indeferimento destes pedidos, de acordo com a informação da Ação Social, atendendo a que os rendimentos *per capita* envolvidos são superiores ao valor da pensão social fixado para o ano 2016, ficando assim sem enquadramento no regulamento em vigor.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o indeferimento do cartão do munícipe idoso a Bárbara Maria Nunes, Natália da Encarnação Pé-Curto Vieira, Amador José de Almeida Perdígão, Inácia Maria Rasteiro Perdígão, Altino José Moreira Cavacas, Edelvína Concha Rodrigues, Marcelina Maria Moreira Melão, Margarida de Jesus Sousa, João Respeita Canelhas, Rosária Maria Rainho Claré, António Joaquim Calado e Maria Catarina Canário Rendeiro uma vez que o seu rendimento *per capita* é superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 e consequentemente sem enquadramento no regulamento em vigor.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10



10. PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO (CONCESSÃO) DOS LOCAIS DE VENDA DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE ALANDROAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 1 do Gabinete Jurídico, datada de 6 de maio e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA: 1/2016/BGB/GJ de 6 de maio de 2016

ASSUNTO: Procedimento para atribuição do direito de ocupação (concessão) dos locais de venda disponíveis no Mercado Municipal de Alandroal

Considerandos:

- a) O Mercado Municipal de Alandroal foi constituído por locais de venda com diferentes características;*
- b) Existem 6 lojas e um restaurante por um lado e, 5 bancas simples e 5 bancas duplas;*
- c) É certo que os últimos anos têm sido de escassa ocupação desses locais, sendo notório algum abandono do local, uma vez que as iniciativas para atrair comerciantes e clientes têm sido manifestamente insuficientes;*
- d) Nos últimos 2 anos foram realizadas duas hastas públicas para adjudicação dos locais de venda disponíveis;*
- e) Existem ainda locais de venda disponíveis, nomeadamente a loja 1, as 5 bancas simples e 5 duplas;*
- f) Entende-se que deverá o executivo ponderar a realização de hasta pública para adjudicação dos locais de venda disponíveis, assim como as condições que a mesma deverá respeitar;*

S.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso da competência prevista nas alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a abertura do procedimento para atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10



Municipal de Alandroal que se encontram vagos, devendo definir as condições e valores a aplicar:

Atribuição do direito de ocupação ou concessão, mediante hasta pública (nos termos do n.º 4 do Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal), a realizar no dia ___/___/___, em _____, pelas _____ horas, perante uma comissão constituída por:

Presidente: _____

Vogal: _____

Secretário: _____

Suplente: _____

Com as seguintes condições específicas:

1. O valor base de licitação para a ocupação de cada loja é de _____ € (_____), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor base de licitação para a ocupação para cada banca simples é de _____ € (_____), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
3. O valor base de licitação para a ocupação para cada banca dupla é de _____ € (_____), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
4. O valor de ocupação mensal de cada loja é de _____ €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5. O valor de ocupação mensal de cada banca simples é de _____ €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
6. O valor de ocupação mensal de cada banca dupla é de _____ €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
7. Os lances mínimos são fixados em 5.00 €.
8. A caução, no mesmo valor aprovado para a ocupação mensal do local de venda em causa, será depositada até 3.º dia útil anterior ao fixado para a sua entrega.
9. A concessão é feita pelo período de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo todavia, ser denunciada, pelo titular da

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

mesma ou pelo Município, mediante aviso prévio de 60 dias contados do termos do prazo ou da sua renovação.

10. Cada pessoa singular ou colectiva não poderá ocupar mais de 2 locais de venda no Mercado Municipal de Alandroal.

11. Os locais de venda disponíveis são os discriminados no quadro seguinte onde serão apresentados também os valores de ocupação e outras especificações:

Locais de Venda	Área (m2)	Valor base de licitação (€)	Valor mensal de ocupação (€)	OBSERVAÇÕES
Loja 1	25.00			Destinado a qualquer ramo de actividade
Bancas simples	1, 5, 6, 8 e 10			Destinado a venda de peixe fresco e marisco, produtos hortícolas e agrícolas, flores, plantas e sementes, produtos regionais
Bancas Duplas	2, 3, 4, 7 e 9			Destinado a venda de peixe fresco e marisco, produtos hortícolas e agrícolas, flores, plantas e sementes, produtos regionais

O Senhor Vereador Daniel Padilha explicou que se trata da concessão das lojas e bancas do Mercado Municipal, através de hasta pública a realizar no dia 23 pelas 10.30h no Auditório e cujos valores são semelhantes aos anteriores.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição do direito de ocupação (concessão) mediante hasta pública dos locais de venda disponíveis no Mercado Municipal de Alandroal.-----

11. PROCESSO DE OBRAS N.º 21/15 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 106 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 29 de abril e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

N.º Inf. 106/DDU_UOT/16 – mónica Proc. N.º 21/15 - EDIFIC Req.º N.º 115/16

Requerente: GRACINDA SERRA ROSADO

Local: TAPADA NOVA EM CASAS NOVAS DE MARES - Santiago Maior

Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

A requerente vem dar resposta ao solicitado através de ofício 107/16-DDU/UOT, datado de 14 de abril de 2015.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a entrega das especialidades referente ao processo de obras n.º 21/15-EDIFIC.-----

12. PROCESSO DE OBRAS N.º 36/14 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 104 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 26 de abril e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 104/DDU_UOT/16 – mónica Proc. N.º 36/14 - EDIFIC Req.º N.º 120/16

Requerente: METALVIÇOSA, FABRICAÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS

Local: HERDADE DO MAGARREIRO-ALANDROAL-ALANDROAL (Nª SRª CONCEIÇÃO)

Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

INFORMAÇÃO

A empresa requerente vem dar resposta ao solicitado através de ofício 108/16-DDU/UOT, datado de 14 de abril de 2015.

Foi entregue o projeto de Licenciamento de Posto de Transformação e Instalação de Utilização de Energia Elétrica em BT. Após contato telefónico com a EDP, a fim de esclarecer a necessidade de certificação do projeto apresentado, a entidade esclareceu que o projeto em si não carece de certificação, uma vez que o que será certificado serão as instalações à posteriori.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a entrega das especialidades referente ao processo de obras n.º 36/14-EDIFIC.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 12,30horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2016

ACTA N.º 10

A Secretária,

Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

MINUTA

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO
ALANDROAL**

Considerando que:

- A. O Município do Alandroal (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 31 de julho de 2015, uma proposta inicial de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo merecido a aprovação pela Direção Executiva (DE), a 1/09/2015;
- B. Na proposta aprovada, para além da cobertura da dívida comercial estava prevista a reestruturação do empréstimo de saneamento financeiro, mediante a prestação de garantia por parte do FAM;
- C. O MUNICÍPIO procedeu à reformulação da proposta do PAM, em 31 de março de 2016;
- D. A proposta final de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 27 de abril de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- E. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária/extraordinária de ... de.....de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

- 1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;

MINUTA

- b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
 - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
 - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
 - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.
 - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de colmas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
 - h) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
 - i) Utilizar a recelta gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
 - j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) Não adotar quaisquer procedimentos de recrutamento de pessoal ou celebrar quaisquer contratos de trabalho por tempo determinado, que tenham como objetivo substituir trabalhadores que se aposentem ou se reformem, salvo prévia autorização do FAM.
 - b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
 - c) Monitorizar os encargos variáveis ou eventuais, designadamente com trabalho suplementar, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, por forma a respeitar os limites quantitativos de despesa constantes do Mapa 2 em anexo.
 - d) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa;

MINUTA

- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
 - f) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - g) Renegociar e promover rescisões de contratos de arrendamento e aluguer, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - h) Racionalizar do consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - i) Renegociar dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - j) Promover a redução e racionalização das "Transferências para Instituições sem Fins Lucrativos", "Subsídios concedidos a Empresas Municipais e Intermunicipais e Associações que integra do Município, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
 - k) Promover a racionalização das participações em rendas com habitação, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação Financeira)

1. Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:
- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexo b), que deste contrato fazem parte integrante.

MINUTA

- b) Adotar as deliberações necessárias, no âmbito do n.º 3 do artigo 26º da LFAM e sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituam dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas.
 - c) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
 - d) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa;
2. A lista dos créditos objeto de reestruturação, a identificação dos credores e os termos das alterações acordadas e designadamente, a quantificação da redução da dívida, constam do Vol. II, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 4ª

(Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do art.º 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 16.579.276,00 (dezasseis milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis euros), pelo prazo de 20 (vinte) anos.**
2. Os termos e as condições do contrato de empréstimo de assistência financeira a conceder, constam do respetivo contrato anexo ao presente PAM, e do qual fazem parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

MINUTA

- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6ª **(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
 - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
 - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;

MINUTA

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas pelo **prazo de vinte anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando xx folhas, contendo 3 mapas, e xxx Volumes anexos, aos xx de abril de 2016.

Fundo de Apoio Municipal

Município do Alandroal

(Miguel Almeida, presidente)

(Mariana Chilra, presidente)

(Manuel Claro, vogal)

MINUTA

Mapa 1: Objetivos para a Receita

Designação	2014				2015				2016				2017				2018	2019	2020		
	3F	4F	Total	3F	4F	5F	6F	Total	3F	4F	5F	6F	Total	3F	4F	5F	6F	Total			
RECEITA CONSOLIDADA	1.828.631	2.322.915	7.263.202	1.833.435	2.329.717	1.904.236	2.054.947	7619.927	1.946.289	2.287.945	2.038.879	2.222.078	8.375.215	1.957.287	2.289.578	2.040.888	2.138.076	8.425.978	8.543.881	8.543.881	8.543.881
Impostos diretos	80.734	185.211	758.702	23.128	458.709	38.445	125.645	751.620	59.598	454.485	39.338	138.837	758.423	52.223	447.928	39.832	129.423	758.078	758.109	760.109	760.211
Impostos indiretos	504	216	1.416	81	63	338	243	480	81	89	395	143	884	34	72	328	117	908	721	742	750
Taxas, multas e contribuições	1.627	3.417	23.284	3179	7367	4.235	3.662	14.880	8.422	3.976	4.200	3.722	14.948	3.481	3.625	4.111	3.277	26.401	25.321	25.421	25.421
Recursos do Fundo Especial	73.026	75.211	316.382	62.382	86.232	38.232	35.242	324.222	31.342	82.342	32.342	32.342	328.642	33.342	81.342	33.342	33.342	333.342	333.342	333.342	333.342
Transferências correntes	1.257.991	1.327.911	5.471.952	1.422.895	1.438.905	1.422.895	1.422.911	5.891.620	1.518.738	1.825.738	1.588.738	1.434.738	6.688.950	1.561.738	1.825.738	1.588.738	1.514.738	6.688.950	6.688.950	6.688.950	6.688.950
Transferências de capital	393.854	325.911	1.281.608	272.128	216.611	138.415	142.415	1.134.900	289.154	253.225	204.225	202.225	1.282.109	253.225	253.225	253.225	253.225	1.282.109	1.282.109	1.282.109	1.282.109
Outras receitas correntes	1.684	1.811	6.058	1.411	1.127	1.658	1.152	6.000	1.425	1.134	1.830	1.629	6.259	1.363	1.228	1.242	1.625	6.451	6.461	6.461	6.461
RECEITAS DE CAPITAL	317.134	317.134	1.261.934	342.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.702.665	313.125	283.125	363.125	283.125	1.702.665	313.125	313.125	313.125	313.125	1.702.665	1.702.665	1.702.665	1.702.665
Vendas de bens de investimento			0					0					0					0			
Transferência de capital	317.134	317.134	1.261.934	342.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.702.665	313.125	283.125	363.125	283.125	1.702.665	313.125	313.125	313.125	313.125	1.702.665	1.702.665	1.702.665	1.702.665
Ativos financeiros			0					0					0					0			
Outras receitas de capital	13.252	13.252	59.000	251	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Repetição de valores nos pagamentos			0					0					0					0			
TOTAL DAS RECEITAS	2.145.765	2.640.049	8.525.136	2.176.100	2.732.382	2.242.601	2.447.612	9.322.592	2.259.414	2.571.070	2.402.004	2.505.203	10.077.870	2.270.412	2.542.703	2.353.913	2.451.201	10.128.033	10.128.033	10.128.033	10.128.033

Designação	2016			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	3F	4F	Total	3F	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
RECEITA CONSOLIDADA	1.828.631	2.322.915	7.263.202	1.833.435	6.432.289	4.952.444	4.074.328	5.937.924	9.223.312	8.458.216	8.579.188	5.258.011	6.882.645
Impostos diretos	80.734	185.211	758.702	23.128	758.918	197.148	368.342	288.619	811.958	823.948	834.816	353.716	488.918
Impostos indiretos	504	216	1.416	81	251	363	771	781	822	821	821	821	821
Taxas, multas e contribuições	1.627	3.417	131.880	3.279	48.571	25.111	16.251	16.241	16.551	16.764	17.041	17.386	17.651
Recursos do Fundo Especial	73.026	75.211	316.382	62.382	359.820	164.742	370.222	352.712	382.420	347.411	362.541	348.881	324.811
Transferências correntes	1.257.991	1.327.911	5.471.952	1.422.895	6.254.959	4.480.284	4.147.836	6.845.244	9.744.929	8.946.699	8.946.739	7.613.019	7.158.845
Transferências de capital	393.854	325.911	1.281.608	272.128	1.169.919	1.116.985	1.331.212	1.342.342	1.359.742	1.371.141	1.381.141	1.397.512	1.411.442
Outras receitas correntes	1.684	1.811	6.058	1.411	6.721	6.261	6.341	6.341	6.361	6.361	6.361	6.361	6.361
RECEITAS DE CAPITAL	317.134	317.134	1.261.934	342.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665
Vendas de bens de investimento			0										
Transferência de capital	317.134	317.134	1.261.934	342.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665	1.402.665
Ativos financeiros			0										
Outras receitas de capital	13.252	13.252	59.000	251	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Repetição de valores nos pagamentos			0										
TOTAL DAS RECEITAS	2.145.765	2.640.049	8.525.136	2.176.100	7.834.954	6.355.109	5.476.993	7.340.589	10.625.977	9.860.881	9.981.853	6.660.676	8.285.310

MINUTA

Mapa 2: Objetivos para a Despesa

Despesa	2025			2027				2028				2029				2030	2031	2032			
	01	02	Total	01	02	03	Total	01	02	03	Total	01	02	03	Total						
DESEMBOLHOS	2111884	2367437	4479321	2329381	2324242	4653623	2335148	4528988	1701261	1995792	1734211	1898812	1824004	1907297	1722466	1594934	1536243	6429201	6125736	16129770	6306138
Despesa com pessoal	736181	791229	1527410	734631	864768	1600000	1546814	3177433	711548	893483	731701	791344	1112600	1367207	962301	764223	736207	3176431	3221376	13125141	3206441
Aplicação de recursos especiais	1104524	1367094	2471618	1365349	1359166	2724515	1363566	4256363	793481	791791	730104	791731	2327026	1343361	668236	651621	510406	2412423	2479480	2338107	3549195
Locação ou aluguel	230278	201003	431281	416431	314823	731254	316010	1266223	311639	148426	141420	141624	141624	141624	141624	141624	141624	294411	279285	264785	252123
Transferências correntes	152275	152427	304702	156741	154761	311502	156761	742625	361115	149115	149115	149115	296426	132426	132426	132426	132426	535271	563265	534265	527123
Subsídios			0			0												0			
Outras despesas correntes	25728	23726	49454	37121	24121	31121	24121	9463	14631	16111	14511	14511	14511	14511	14511	14511	14511	2806	4725	4725	4725
DESEMBOLHOS DE CAPITAL	104532	349112	453644	37431	31121	40552	31121	156323	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	258127	233270	248145	240544
Aplicação de recursos especiais	336121	341100	677221	336121	31121	367242	336121	135127	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	31121	13121	13121	13121	13121
Transferências de capital	15201	15400	30601	15201	15201	30402	15201	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	11121	11121	11121	11121
Passivos financeiros	200121	212412	412533	15481	11481	14481	11481	48123	23121	23121	23121	23121	23121	23121	23121	23121	23121	200121	190121	190121	190121
Despesas de capital	15201	15400	30601	15201	15201	30402	15201	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	6321	11121	11121	11121	11121
RECEITAS CORRENTES	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411	1133411

Designação	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	Total	Total										
RECEITAS CORRENTES	8832289	8952444	9074328	9197934	9325112	9450248	9579268	9710029	9842883	9977247	10115730	10258126
Impostos diretos	791018	797143	803349	809616	815930	822246	828620	835142	841806	848610	855476	862406
Impostos indiretos	750	760	770	780	800	810	820	830	840	850	870	890
Taxas, multas e outras penalidades	15970	15210	16550	16201	15530	14783	14040	13292	12549	11810	11070	10330
Remunerações de propriedade	459350	464768	470221	475721	481271	486821	492371	497921	503471	509021	514571	520121
Transferências correntes	6354950	6450284	6547034	6645294	6744922	6845938	6948386	7053019	7158815	7266197	7375198	7485811
Venda de bens de serviço correntes	1303930	1315950	1330070	1346380	1363940	1382780	1402930	1424420	1447280	1471540	1497240	1524320
Outras receitas correntes	5720	5760	5840	5900	6000	6120	6260	6420	6600	6790	7000	7240
RECEITAS DE CAPITAL	268638	607600	616716	623960	629463	634228	638340	641830	644810	647310	649340	650940
Venda de bens de investimento												
Transferências de capital	398620	507620	516720	523960	529463	534228	538340	541830	544810	547310	549340	550940
Ativos financeiros												
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Respostas: não são cobradas nos pagamentos												
RECEITAS DE CAPITAL	343092	915220	932436	938920	943693	947568	950580	952670	953920	954350	954880	955420

FAM

VOLUME III

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

MINUTA



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Tenente Espanca, n.º 20, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pelo Vogal Manuel Moreira Claro, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DO ALANDROAL**, com sede em Alandroal, na Praça da República, pessoa coletiva de direito público n.º XXX XXX XXX neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de de de 2016, ao abrigo do art.º 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6, do art.º 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho (doravante designada por Lei do FAM), que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

Pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 16.579.276,00** (dezasseis milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis euros), ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei do FAM.

Cláusula Segunda
(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior, visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do **MUNICÍPIO**, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1 alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento da dívida não financeira à data do primeiro desembolso, até ao montante de **6.389.276,00€**, bem como à amortização de empréstimos, até ao valor de **10.190.000,00€**.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em oito *tranches* (trimestrais), nos termos do artigo 47º, da Lei do FAM, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, que integra o respetivo PAM.
2. O valor a liquidar, relativo às dívidas comerciais será o efetivamente registado à data dos desembolsos, nas contas do **MUTUÁRIO**.
3. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco, com o IBAN PT 50 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Quarta
(Prazos)

O presente empréstimo tem um **prazo de 20 anos**, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei do FAM.

Cláusula Quinta
(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do nº 3, do artigo 45º, da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de quatro anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta
(Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei do FAM, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula anterior.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava
(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona
(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei do FAM.

Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2 – 6º
1399 – 022 LISBOA
Tel.: 213 927 600
Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DO ALANDROAL

Praça da República
7250-116 ALANDROAL
Tel.: 268 440 040
Email: cm-alandroal@mail.telepac.pt

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos do mês de abril de 2016.

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO ALANDROAL

(Miguel Almeida – Presidente)

(Mariana Chilra – Presidente da Câmara)

(Manuel Claro – Vogal)